DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6258/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/8350/2013
PROTOCOLO	:	1417783
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2013
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	STOCK DIAGNÓSTICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 33.252,82 (TRINTA E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 008/2013, que originou o Contrato Administrativo nº 009/2013, celebrado entre o Fundo de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Stock Diagnósticos Ltda, tendo como objeto a aquisição de materiais de consumo hospitalar no valor de R$ 33.252,82 (trinta e três mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

O Procedimento Licitatório que originou o instrumento contratual já foi julgado pela regularidade por esta Corte de Contas, através do Processo TC/MS nº 8354/2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-19468/2014 (fls. 92-94), entendeu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, de acordo com a manifestação do corpo técnico, emitiu o parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC-3236/2015 (fl. 95-96), opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do termo aditivo e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

É o que cabe relatar.

Passo a decidir.

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª etapas de julgamento da contratação pública firmada entre a Prefeitura Municipal São Gabriel do Oeste e a empresa Stock Diagnósticos Ltda.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo nº 009/2013, verifica-se que o mesmo encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

No que diz respeito à execução financeira, os atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação vigente, nos termos da análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim discriminada:

Valor inicial do contrato	R$ 34.924,49
Valor do Aditivo	R$ 537,26
Valor Anulação do Empenho	R$ 2.208,93
Valor executado	R$ 33.252,82

Assim, o Contrato Administrativo nº 009/2013 e a sua execução financeira se encontram regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

São as razões a fundamentar a decisão.

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c art. 120, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013, DECIDO nos seguintes termos:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização contratual, do

termo aditivo, e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal São Gabriel do Oeste e a empresa Stock Diagnósticos Ltda e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 79 § 1º II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande, MS, 09 de setembro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

S.B.L.